Lei nº 1.757/2006
Dispõe sobre pagamento de aluguel às famílias desabrigadas pela enchente de 18 de fevereiro de 2005.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel às oito famílias desabrigadas pela enchente ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2005, até o mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - somente serão beneficiadas as famílias que possuírem renda per capta igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 2 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ceder a mão-de-obra para as famílias especificadas no art. 1º, que possuírem lote e adquirirem o material para a construção de suas casas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 01/07/2006 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 11 de agosto de 2006.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 11 de agosto de 2006.

Maria Madalena Bottan
Chefe de Gabinete